LEI N.º 1161 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Dá nova redação à Lei nº 1015 de 09 de Junho de 1999."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Art.1º - O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de São João de Meriti, (RDGM) tem por finalidade especificar as faltas disciplinares, estabelecer normas relativas à amplitude e à aplicação das medidas punitivas, à classificação do comportamento do integrante da Guarda Municipal e à interposição de recursos contra a aplicação das punições.

§ 1º - As punições a que estão submetidos os integrantes da Guarda Municipal são todas as constantes deste regulamento.

§ 2º - São também tratadas neste Regulamento as formas de recompensas, bem como os elogios e as dispensas de serviços.

§ 3º - Estas Normas Disciplinares integram o conjunto de Normas e Regulamentos que orientam e definem a conduta e o procedimento do integrante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art.2º - Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever e a rigorosa observância de leis e regulamentos.

Parágrafo Único – São manifestações essenciais da disciplina:

I – A pronta obediência às ordens superiores;
II – A pronta obediência aos regulamentos;
III – A correção de atitudes;
IV – Dedicação integral ao serviço;
V – Colaboração espontânea para a disciplina coletiva e eficiência da instituição;

Art.3º - Hierarquia é a ordenação da autoridade exercida nos diferentes níveis no âmbito da Instituição;

§ 1º - São superiores hierárquicos, além do Prefeito, do Superintendente, dos Secretários Municipais, aqueles que, por designação do Superintendente estejam investidos de cargo de assessoria e de acordo com o organograma da GM.

§ 2º - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL
(CÓDIGO DE ÉTICA DA GUARDA MUNICIPAL)

Art.4º - O Guarda Municipal manterá observância, tanto mais rigorosa quanto mais elevado for o grau hierárquico, dos seguintes preceitos de ética:

I – Proteger os bens Municipais, serviços e instalações do Município, conforme disposição legal;

II – Dedicar-se ao exercício do cargo, colocando os interesses da Instituição acima de suas conveniências pessoais; servindo à sociedade e ao Município como obrigação fundamental, protegendo vidas e bens;

III – Defender o inocente e o fraco contra o engano e a opressão;

IV – Preservar a ordem, repelindo a violência;

V – Respeitar os direitos e as garantias individuais e a dignidade das pessoas;

VI - Preservar a confiança e o apreço de seus concidadãos pelo exemplo de uma conduta irrepreensível na vida pública e na particular;

VII - Aperfeiçoar suas qualidades morais e cultuar o aprimoramento técnico profissional;

VIII - Amar a verdade e a responsabilidade, como fundamentos da ética do Serviço Público;

IX - Jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;

X - Cultuar o princípio da autoridade, da hierarquia e o respeito às leis regulamentos e ordens de serviço;

XI - Obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, devendo oferecer relatório dos fatos como se deram ao chefe imediato de quem imanou a ordem.

XII - Não abandonar o Posto em que deva ser substituído até a chegada do substituto;

XIII - Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente os preceitos legais e disciplinares da Guarda Municipal, exercendo a função com probidade, discrição e moderação;

XIV - Praticar com entusiasmo, deveres cívicos próprios de todos os cidadãos, a saber, o respeito aos símbolos nacionais e estrangeiros;

XV - Demonstrar sempre elevação de caráter, firmeza e dedicação em todas as situações, não permitindo que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões;

XVI - Tomar iniciativa logo e sempre que as circunstâncias o exigirem;

XVII - Cultivar o sentimento de responsabilidade;

XVIII - Ser leal em todas as circunstâncias;

XIX – Ser ativo e perseverante no exercício do cargo ou da função;

XX – Manter espírito de camaradagem;

XXI – Observar os aspectos sociais e de boa educação;

XXII – Ser justo e reto no seu procedimento e também nas decisões;

XXIII – Assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

XXIV – Permitir adequada iniciativa de seus subordinados, estimulando e desenvolvendo neles a aptidão para agirem por si;

XXV – Tomar em consideração as sugestões dos subordinados, quando manifestadas de acordo com os preceitos legais e regulamentares;

XXVI – Exercer o poder disciplinar que lhe é legalmente atribuído;

XXVII – Apresentar-se à repartição ou unidade em que estiver, estando de folga, sempre que seja chamado e em casos de emergência;

XXVIII – Em casos de greve nos serviços essenciais, apresentar-se na Sede da Guarda Municipal e permanecer no local até que sejam tomadas providências pelo seu chefe ou comandante;

XXIX - Quando em gozo de férias ou licença, deverá o Guarda Municipal informar à repartição o local onde poderá ser encontrado em caso de necessidade;

XXX – Respeitar as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como as imunidades dos representantes diplomáticos estrangeiros, em conformidade com que preceitua a lei;

XXXI - Apresentar-se sempre corretamente uniformizado e em boas condições de asseio;

XXXII - Ter especial cuidado ao dar ordens, a fim de que sejam estas oportunas, claras e exeqüíveis, e certificar-se do seu fiel cumprimento, ajudando mesmo a cumpri-las quando as circunstâncias assim o exigirem;

XXXIII - Prender em flagrante as pessoas que encontrar na prática de crime ou contravenção, conduzindo-as à presença da autoridade policial competente, garantindo-lhes a integridade física, sendo inflexível, porem justo no trato com os delinqüentes;

XXXIV - Deter e conduzir à autoridade competente, os que praticaren desordens, escândalos ou depredações em instalações municipais, órgãos federai e estaduais e as particulares;

XXXV - Comunicar de imediato à autoridade policial competente ou à defes civil, todo e qualquer acidente, crime ou contravenção e fenômeno da naturez que possa vir a modificar a normalidade do município, tais como incêndic inundação, desabamento, atropelamento e encontro de cadáver;

XXXVI – Comunicar à chefia imediata a alteração nos serviços públicos, com ruptura de cabos elétricos, fios telefônicos, de encanamentos de água, gás esgotos;

XXXVII – Comunicar à chefia imediata da Guarda Municipal à existência d aglomerações de pessoas com características de turba,

XXXVIII - Sempre que tiver conhecimento da existência de prática de ilícito deverá dar conhecimento à chefia imediata informando os locais e horário onc isto ocorra, visando propiciar a adoção das medidas pertinentes;

XXXIX – Encaminhar à autoridade competente os menores extraviados c infratores;

XL – Comunicar o encontro de veículos suspeitos ou carrocerias abandonad aos órgãos competentes;

XLI - Atender com presteza aos chamados de socorro, socorrendo as pessoas q estiverem em iminente perigo de vida, ainda que não esteja em hora de servi comunicando, se for o caso, o fato imediatamente ao órgão competente;

XLII – Prestar auxílio em tudo o quanto estiver ao seu alcance para manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

XLIII – Auxiliar crianças, enfermos e pessoas idosas a atravessarem as vi públicas;

XLIV – Prestar educadamente as informações que forem solicitadas e que n envolvam assuntos de caráter reservado;

XLV – Sendo o primeiro a chegar em local aonde tenha ocorrido crime, o Guarda Municipal deverá providenciar para que não se alterem o estado e conservação de todas as coisas ali existentes, abstendo-se de tocar em móveis, objetos, armas, roupas ou papeis, bem como não andar na área respectiva, impedindo ainda que outros o façam, preservando e isolando local até a chegada das autoridades competentes;

CAPÍTULO IV
DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art.5º - Estão sujeitos a estas Normas Disciplinares, todos os integrantes da Guarda Municipal de São João de Meriti.

Art.6º - O integrante da Guarda Municipal, não poderá ser colocado à disposição de qualquer órgão que não faça parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e estará sempre subordinado à disciplina básica da Instituição.

TÍTULO II
DAS FALTAS E DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art.7º - Constituem faltas disciplinares:

1 – Toda a ofensa aos preceitos de civilidade, de ética, de probidade e das norm morais, estabelecidos pela Guarda Municipal;

2 – Todas as ações e omissões especificadas no Art.8º;

3 – Todas as infrações ao Art.4º deste regulamento, seja por ação ou por omissã

4 – Todas as ações e omissões não especificadas neste Título, mas que atentem contra as normas estabelecidas em leis, decretos, regulamentos, regras de serviços e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes, e ainda os atos que atentem contra o pundonor da Guarda, o decoro da classe, os preceitos sociais, as normas de moral e os preceitos de subordinação;

5 – Todas as ações e omissões que violarem o prescrito no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São João de Meriti (Lei 258/82).

Art.8º - As faltas disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em **LEVES, MËDIAS E GRAVES**.

§ 1º - Consideram-se faltas **LEVES** as transgressões disciplinares e conduta passíveis de correção, a que se comina a pena de advertência escrita, verbal ou repreensões (Lei 258/82 Art. 212 I e II), a seguir discriminadas:

I)-Atrasar-se para o serviço ou outra atividade para onde estava escalado;

II)-Permutar serviço sem permissão de autoridade competente;

III)-Apresentar-se em qualquer situação, desuniformizado, ma uniformizado ou com o uniforme alterado, contrariando o RUGM ou normas a respeito;

IV)-Apresentar-se com o cabelo não aparado acima das orelhas (conch auditiva);

V)-Apresentar-se sem estar barbeado;

VI)-Deixar de participar a tempo à autoridade imediatamente superio impossibilidade de comparecer à Guarda Municipal, ou qualquer ato serviço para o qual tenha sido escalado ou a que deva assistir;

VII)-Ter pouco cuidado com asseio próprio ou coletivo, em qualqu circunstância;

VIII)-Içar ou arriar Bandeira Nacional ou insígnia de Comandante s ordem para tal;

IX)- Executar toques ou sinais regulamentares, sem ordem para tal;

X)-Conversar ou fazer ruídos em ocasiões, lugares ou horas impróprios;

XI)-Sobrepor ao uniforme insígnia ou medalha não regulamentares, bem como, indevidamente, distintivo ou condecoração;

XII)-Deixar o Guarda do portão principal ou responsável pela segurança correspondente, de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada ou permanência na Guarda Municipal de estranhos à mesma;

XIII)-Penetrar o Guarda Municipal, sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior ou onde este se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada lhe seja vedada;

XIV)-Deixar deliberadamente de corresponder a cumprimento de subordinado;

XV)-Deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste último caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito;

XVI)-Deixar o Guarda Municipal, presente a solenidades, internas e externas, onde se encontrarem superiores hierárquicos, de saudá-los de acordo com as normas regulamentares;

§ 2º - Consideram-se faltas **MÉDIAS** as transgressões disciplinares, reiteradas ou não, passíveis de correção, as quais, por si só, não chegam a inviabilizar a permanência do infrator da Guarda Municipal, a que se comina a pena de suspensão de até 30 (trinta) dias;

I)-Ausentar-se sem permissão do serviço ou de qualquer outro lugar para o qual tenha sido designado;

II)-Faltar ao serviço ou outra atividade para o qual estava escalado;

III)-Simular doença para esquivar-se ao cumprimento do serviço que lhe tenha sido designado;

IV)- Retardar, sem justo motivo, ou embaraçar de qualquer modo a boa marcha do serviço, ou execução de qualquer ordem, ou concorrer para isso;

V)-Faltar à verdade;

VI)-Praticar jogos quando de serviço, exceto os esportivos, quando autorizado;

VII)-Portar-se de maneira inconveniente ou sem postura na Guarda Municipal, na rua ou em outros lugares, faltando aos preceitos de boa educação;

VIII)-Contrair dívidas ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, que comprometam o bom nome da classe;

IX)-Deixar de cumprir o serviço para qual for escalado ou designado;

X)- Não ter o devido zelo com os bens pertencentes a Guarda Municipal ou sob a sua responsabilidade;

XI)-Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre os Guardas Municipal ou seus familiares;

XII)-Deixar de exercer autoridade compatível com o seu posto ou graduação;

XIII)-Não levar falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento de autoridade competente, no mais curto prazo;

XIV)-Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentar na esfera de suas atribuições;

XV)-Deixar de comunicar ao superior imediato ou, na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento;

XVI)-Apresentar parte ou recursos sem seguir as normas e preceitos regulamentares, em termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé, ou mesmo sem justa causa ou razão;

XVII)-Dificultar ao subordinado a apresentação de recurso.

XVIII)-Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida, tão logo seja possível.

XIX)-Deixar de cumprir ordem recebida;

XX)-Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;

XXI)-Causar ou contribuir para a ocorrência de acidente no serviço ou na instrução, por imperícia, imprudência ou negligência;

XXII)-Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regra ou normas de serviço, material da Fazenda Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta;

XXIII)-Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade de que venha a tomar conhecimento;

XXIV)-Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem;

XXV)-Não se apresentar ao fim de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo foi interrompido;

XXVI)-Tomar compromisso ou representar a Guarda Municipal em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado;

XXVII)-Deixar habitualmente de saldar dívidas legítimas ou de pagar regularmente pensões a que esteja obrigado por decisão judicial;

XXVIII)-Maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessárias no exercício de suas funções;

XXIX)-Deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada em lei ou por autoridade competente;

XXX)-Freqüentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade ou da classe;

XXXI)-Permitir, tolerar ou praticar atos contrários à apresentação correta dos Símbolos Nacionais;

XXXII)-Espalhar boatos ou notícias tendenciosas;

XXXIII)-Provocar ou fazer-se causa, voluntariamente, de alarma injustificável;

XXXIV)-Fumar em lugar ou ocasião onde seja vedado ou quando se dirigir a superior;

XXXV)-Tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro os permitidos;

XXXVI)-Tomar parte, fardado, em manifestações de natureza político-partidária;

XXXVII)- Divulgar assuntos de caráter oficial ou contribuir para que sejam publicados documentos, fatos ou assuntos que possam concorrer para o desprestigio da Guarda Municipal ou outro órgão público, ou ainda que firam a disciplina ou a segurança;

XXXVIII)-Comparecer o Guarda Municipal a qualquer solenidade, festividade ou reunião com uniforme diferente do marcado;

XXXIX)-Retirar ou tentar retirar de qualquer lugar sob jurisdição da Administração Municipal, material, viatura ou animal, ou mesmo deles servir-se, sem ordem do responsável ou proprietário;

XL)-Abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Guarda Municipal, fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe ou sem sua ordem escrita com a expressa declaração de motivo, salvo em situações de emergência;

XLI)-Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa;

XLII)-Deixar de portar o Guarda Municipal o seu documento de identidade estando ou não fardado;

XLIII)-Maltratar ou não ter o devido trato com animais pertencentes à Fazenda Municipal;

XLIV)-Desrespeitar, em público, as convenções sociais;

XLV)-Desconsiderar ou desrespeitar autoridade civil;

XLVI)-Apresentar-se à superior hierárquico ou retirar-se de sua presença, sem obediência às normas regulamentares;

XLVII)-Negar-se a receber vencimento, alimentação, fardamento, equipamento ou material que lhe seja destinado ou deva ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade;

XLVIII)-Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior;

XLIX)-Procurar desacreditar seu igual ou subordinado, seja entre Guardas Municipal, ou seja, entre civis;

L)-Ter em seu poder, introdução ou distribuição em área da Administração Municipal, publicações, estampas ou jornais que atentam contra a disciplina ou a moral;

LI)- Ter em seu poder introduzir, em área da Administração Municipal, bebida alcoólica salvo quando devidamente autorizada;

LII)- Quando de serviço, fazer refeições em locais impróprios

§ 3º - Consideram-se faltas **GRAVES** a prática de conduta tipificada em Leis e neste regulamento que comina a pena de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias de suspensão, passíveis mesmo de demissão a critério da CPIA e decisão do Prefeito Municipal;

I)–Exigir para si ou para outrem, pecúnia, vantagens ou favores em troca de prestação de serviços ou omissão no cumprimento do dever;

II)-Usar de desonestidade, fraude ou má-fé, dentro ou fora das instalações da Guarda Municipal, quando de serviço ou não;

III)-Praticar ato infamante ofensivo ao decoro, à dignidade ou que de qualquer modo importem em descrédito para a Guarda Municipal;

IV)-Praticar usura em qualquer de suas formas;

V)-Apresentar habitualmente deficiência injustificada, desinteresse indolência, relaxamento ou negligência no exercício de suas funções;

VI)-Embriagar-se, apresentar-se em estado de embriaguez ou induzi alguém a embriagar-se em serviço;

VII)-Encontrar-se habitualmente em estado de embriaguez, em serviço ou fora dele;

VIII)-Revelar atos ou assuntos não publicados dos quais tenha ciênci em razão da função que exerça, ou respeito dos quais tenha sido imposto sigilo ou reserva;

IX)-Ofender a honra, a moral e os bons costumes de qualquer pessoa po atos gestos ou palavras;

X)-Ofender fisicamente, qualquer pessoa, exceto quando em legítim defesa própria ou de outrem, ou no estrito cumprimento do dever legal no exercício regular do direito;

XI)- A agressão física ou através de gestos ou palavras ofensivas, n serviço ou fora dele, a superior, camarada ou subordinado;

XII)-Espalhar falsas notícias em prejuízo da boa marcha do serviço do nome da Guarda Municipal;

XIII)-Em caso de licença para tratamento de saúde, deixar de cumprir as normas dos artigos 110, 111, 112, 113 da Lei 258/82 – Estatuto;

XIV)-Envolver-se com pessoas de má fé ou conduta reprovável;

XV) -Ter conduta pessoal ou privada incompatível com a dignidade do cargo;

XVI)-Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Fazenda Municipal ou material cuja comercialização seja proibida;

XVII)-Desrespeitar corporação jurídica militar ou civil, ou qualquer se seus membros, bem como, criticar em público ou pela imprensa, seus atos ou decisões;

XVIII)-Censurar ato de superior ou procurar desconsidera-lo seja entre Guardas Municipal ou entre civis;

XIX)-Ofender, provocar ou desafiar, com atos ou palavras, igual, superior.ou subordinado;

XX)-Participar de rixa, ou promove-la, inclusive corporal com superior, igual ou subordinado;

XXI)-Autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório, seja de crítica ou de apoio a ato de superior, com exceção das demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem e com conhecimento de homenageado;

XXII)-Dirigir memorial ou petição, a qualquer autoridade civil, sobre assunto de alçada da administração da Guarda Municipal;

XXIII)-Ter em seu poder ou introduzir, em área da Administração Municipal, inflamável ou explosivo, sem conhecimento ou permissão da autoridade competente;

CAPÍTULO II
DAS PUNIÇÕES

Art.9º - São punições disciplinares:

I – Advertência verbal

II – Repreensão

III – Suspensão até 90 dias

IV – Demissão

V – Cassação da aposentadoria ou disponibilidade

Parágrafo Único – As penas aplicadas aos integrantes da Guarda Municipal serão publicadas, obrigatoriamente, no Boletim Interno da Instituição e no Diário Oficial do Município – DOM.

— SEÇÃO I —
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

Art.10º - A pena de Advertência verbal será aplicada nos casos de faltas de natureza leve, no intuito do aperfeiçoamento profissional do funcionário, quando não houver reincidência;

Parágrafo Único – A advertência verbal não será anotada na Ficha Funcional

— SEÇÃO II —
DA REPREENSÃO

Art.11 - A pena de Repreensão será sempre escrita e os documentos serão encaminhados ao órgão de pessoal para o devido registro;

§1º - A primeira punição a ser publicada deve ser de advertência, verbal ou repreensão desde que a falta seja leve e as circunstâncias atenuantes e agravantes o permitam;

§2º - Três punições de repreensão, aplicadas num período de um ano, implicará automaticamente a transformação da última repreensão em suspensão de três dias;

§ 3º - Cinco punições de repreensão, aplicadas num período de dois anos, implicará automaticamente a transformação da última repreensão em suspensão de cinco dias;

— SEÇÃO III —
DE SUSPENSÃO

Art.12 - A punição de suspensão será aplicada ao integrante da Guarda Municipal que cometer falta de natureza média até 30 dias e grave de 31 a 90 dias, que será apurada respeitando o direito de defesa.

Parágrafo Único – A punição de suspensão, de acordo com a natureza de falta ou gravidade, será de 90 (noventa) dias no máximo (Art.216 Estatuto).

— SEÇÃO IV —
DA DEMISSÃO

Art.13 - A punição de demissão será imposta ao integrante da Guarda Municipal obediente ao que dispõe os artigos 226º a 247º da Lei 258 de 14 de maio de 1982 (Estatuto dos Funcionários).

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO

Art.14 - O integrante da Guarda Municipal será classificado num dos comportamentos abaixo:

I – EXCEPCIONAL – Quando não tenha sofrido qualquer punição, nos últimos 05 (cinco) anos.

II – MUITO BOM – Quando, no período dos três últimos anos tenha sofrido apenas uma punição de repreensão.

III – BOM – Quando, no período dos dois últimos dois anos, tenha sido punido com até duas repreensões.

IV – REGULAR – Quando, no período dos dois últimos dois anos, tenha sido punido com mais de uma suspensão.

V – MAU COMPORTAMENTO – Quando, no período do último ano, tenha sido punido com mais de uma suspensão.

Parágrafo Único – Para efeito deste Artigo é estabelecida a seguinte equivalência de punição: uma suspensão equivale a três repreensões.

Art.15 - As licenças e outros afastamentos temporários regularmente concedidos, por prazo superior a trinta dias consecutivos, não entrarão no cômputo dos períodos de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO IV
DA MELHORIA DE COMPORTAMENTO

Art.16 - A melhoria de comportamento é progressiva, devendo obedecer aos seguintes prazos e condições:

I – DO MAU PARA O REGULAR – dois anos de efetivo serviço, sem punição;

II – DO REGULAR PARA O BOM – um ano de efetivo serviço, sem punição, contados a partir do comportamento regular.

III – DO BOM PARA O MUITO BOM – quando no período dos três últimos anos tenha sofrido apenas uma punição de repreensão.

IV – DO MUITO BOM PARA EXCEPCIONAL – quando não tenha sofrido nenhuma punição nos últimos cinco anos.

Art.17 - A reclassificação do comportamento far-se-á em Boletim Interno por meio de uma "Nota Reclassificação de comportamento", decorrido os prazos citados no Art.16° e mediante solicitação do interessado ao Superintendente.

TÍTULO III
DA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DA APURAÇÀO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art.18 - A aplicação das penas disciplinares sobre as faltas leves e médias, será sempre antecedida de sindicância ou apuração sumária da transgressão cometida pelo Guarda Municipal, à exceção das faltas de natureza grave que deverão ser imediatamente relatadas e encaminhadas a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA).

Art.19 - A investigação a que se refere o artigo anterior será ultimada no prazo de vinte dias podendo ser prorrogado por igual período, pelo chefe imediato do transgressor, que em seu relatório fará consignar:

I – data; modo e circunstância em que teve notícia ou ciência do fato;

II – versão do fato na forma por que teve conhecimento;

III – elemento de prova ou indício colhido ou constatado e informação das testemunhas;

IV – defesa do acusado

V – conclusão

VI – decisão, quando for o caso;

Parágrafo Único – Ocorrerá o arquivamento da investigação quando:

a) - existir causa de justificação;
b) - existir dúvida ou prova insuficiente sobre a autoria;
c) - ter fluido o prazo prescricional (Art.221° da Lei 258/82)
d) - não restar provada a existência do fato;
e) - não ter o sindicado concorrido para a irregularidade administrativa;
f) - não houver na forma típica adequação para a irregularidade;

Art.20 - Compete a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA), nomeado pelo Prefeito Municipal, o julgamento das transgressões disciplinares graves, que serão homologadas ou não a critério do Prefeito Municipal.

Art.21 - Compete ao Superintendente da Guarda Municipal julgar as transgressões disciplinares classificadas como leves e médias, que após parecer do secretário da pasta a qual a Guarda Municipal possui subordinação e serão homologadas ou não pelo Prefeito Municipal.

Art.22 - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, poderá por despacho fundamentado recomendar ao Prefeito Municipal a suspensão liminar do indiciado, até o julgamento final.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DA PUNIÇÃO

Art.23 - Na aplicação da punição serão mencionados:

I – A autoridade que aplicar a pena;

II – A competência legal para sua aplicação;

III – A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;

IV – A natureza de pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;

V – O nome do integrante da Guarda Municipal e seu cargo;

VI – As circunstâncias atenuantes e agravantes, se houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;

VII – A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art.24 - A imposição, o cancelamento ou a anulação da punição deverá ser obrigatoriamente lançada no prontuário do integrante da Guarda Municipal.

Art.25 - Não poderá ser imposta mais de uma punição para cada infração disciplinar.

§ 1º - Em caso de dúvida, deverá realizar-se sindicância ou averiguação antes da punição;

§ 2º - Quando, por sua gravidade, a falta assumir o caráter de crime, tipificado na Legislação Penal, e for considerados degradante e desmoralizante para a instituição, aplicar-se-á a suspensão liminar, além de comunicar-se o fato à autoridade competente com visitas à apuração do crime;

§ 3º - A indicação equivocada do texto de regulamento não exclui a aplicação de pena, quando puder ser enquadrada em outra hipótese;

Art.26 - Nenhuma punição será aplicada, sem o devido processo legal, no qual é assegurada ao transgressor, ampla defesa.

Art.27 - Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, cada uma será aplicada punição correspondente, não havendo atenuantes nesse caso.

Art.28 - As punições serão cumpridas a partir da data da publicação da punição em Boletim Interno da Guarda Municipal.

§ 1º - Encontrando-se o Integrante da Guarda Municipal cumprido punição por falta disciplinar e tornando a transgredir, o cumprimento da nova punição dar-se-á após o término da anterior.

§ 2º - Encontrando-se o punido afastado justificadamente do serviço, a punição será cumprida a partir da data se sua apresentação.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art.29 - Na aplicação das penas disciplinares serão considerados:

I – Repercussão do fato
II – Danos decorrentes da transgressão ao Serviço Público
III – Causas de justificação
IV – Circunstancias atenuantes
V – Circunstancias agravantes

§ 1º - São causas de justificação:

I -Ignorância comprovada plenamente, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade, probidade e do dever funcional.

II -Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;

III -Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;

IV -Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem, em estado de necessidade e no exercício regular de direito;

§ 2º -Constituem-se circunstâncias atenuantes:

I –Boa conduta funcional;
II -Relevância de serviços prestados;
III –Ter sido cometida a transgressão em defesa de direitos próprios ou de terceiros ou para evitar mal maior;
IV -Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem;

§ 3º -Constituem-se circunstâncias agravantes:

I –Má conduta funcional;
II -Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
III -Falta cometida durante a execução de serviços;
IV -Falta cometida em presença de subordinado;
V -Ter sido praticada a transgressão com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
VI -Ter sido praticada a falta premeditadamente;
VII -Ter sido praticada a falta em formatura ou em público;

§ 4° -A autoridade competente para decidir a punição poderá agravar a classificação atribuída às transgressões disciplinares, atendendo às peculiaridades e consequências do caso concreto.

§ 5° -O agravamento previsto no parágrafo anterior não ocorrerá nos caso em que já houver sido imposta penalidade aos transgressores, salvo se de mera advertência ou repreensão.

CAPÍTULO II
DA REVISÃO DISCIPLINAR

Art.30 - A Comissão Revisora de Justiça e Disciplinadora, nomeada pelo Prefeito Municipal, tem por atribuições apreciar e julgar os recursos de revisão disciplinar, cabendo-lhe anular, reduzir ou manter a punição aplicada.

Art.31 - A Comissão Revisora de Justiça e Disciplinadora, será composta de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes.

Art.32 - A revisão disciplinar só ocorrerá para beneficiar o punido e terá lugar quando.

I – A decisão for contrária à Lei ou à evidência dos fatos que motivaram a punição;

II – A decisão se apoiar em depoimento, exames, documentos ou quaisquer provas falsas ou equivocadas;

III – Após a decisão punitiva, surgirem novas provas capazes de inocentar o servidor punido ou, pelo menos, diminuir a pena que lhe foi aplicada;

IV - A procedência de recurso restaura a situação do acusado, cassando os efeitos da decisão reformada;

CAPÍTULO III
DO CANCELAMENTO DAS ANOTAÇÕES

Art.33 - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos sem anotações de penas disciplinares, o Guarda Municipal poderá requerer o cancelamento das anotações anteriores.

CAPÍTULO IV
DA QUEIXA

Art.34 - Entende-se que por QUEIXA a comunicação que o subordinado dirige por escrito ao escalão superior, comunicando fatos em que entenda tenha sido destratado ou ofendido.

§ 1º - A QUEIXA é dirigida ao Superintendente da Guarda Municipal, que mandará apurar e após decidirá sobre as providências cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS PRERROGATIVAS

Art.35 - São Prerrogativas:

§ 1º - Os Guardas Municipais têm todas as prerrogativas dos funcionários públicos municipais.

§ 2º - Os Guardas Municipais não poderão em serviço, usar ou portar arma de fogo.

§ 3º - O desrespeito à ordem legal do Guarda Municipal, ensejará as providências necessárias pela Procuradoria Geral do Município no prazo de 30 (trinta) dias de sua ciência o fato.

TÍTULO VI
DAS RECOMPENSAS

Art.36 - As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados por integrantes da Guarda Municipal, sendo estas:

I – Elogio;

II – Dispensa da escala de serviços;

Art.37 - O elogio ao integrante da Guarda Municipal poderá ser proposto pelo chefe imediato do mesmo ao Superintendente devidamente fundamentado o qual será publicado em BI e DOM.

Parágrafo Único – Deverá o Superintendente da Guarda Municipal poderá solicitar o Prefeito Municipal elogio ao integrante da Guarda, devidamente fundamentado.

Art.38 - As dispensas do serviço a qualquer dos integrantes da corporação, constituem forma de reconhecimento da Administração da Guarda Municipal pelos bons serviços prestados.

Parágrafo Único – Só deverá ser dispensado do serviço o integrante da Guarda que esteja classificado, no mínimo, em bom comportamento.

Art.39 - Todas as recompensas deverão constar de publicação em Boletim Interno, além de registro na ficha do integrante da Guarda.

Art.40 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1015 de 09 de junho de 1999.

São João de Meriti, 27 de dezembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO